



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



Mensagem nº. 068/2026.

Dezesseis de Novembro (RS), aos 25 de maio de 2026.

À Sua Excelência o senhor
JOÃO BATISTA DE MOURA ARCE
Presidente da Câmara de Vereadores
Dezesseis de Novembro (RS).

CÂMARA DE VEREADORES
DEZESSEIS DE NOVOEMBRO
Recebido 25/05/2026 Hrs
Protocolo Nº 87/2026
Secretário Barbosa A. P. M.
Lido na Sessão / /
Encaminhado CCI / /
Votado em / /

Senhor Presidente,

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, extensivo aos demais Edis desta Egrégia Casa Legislativa, vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei nº 058/2026, e **solicitamos que seja avaliação com acordo de liderança devido necessidade**, para apreciação e votação, projeto de Lei este que **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVOEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

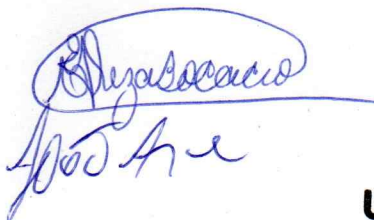
Por meio deste, manifestamos nosso apoio e solicitamos a atenção desta Casa Legislativa para a proposta de criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal em nosso Município. A realidade atual evidencia o aumento significativo do número de animais em situação de abandono, bem como a recorrência de casos de maus-tratos, o que exige ações mais efetivas e estruturadas por parte do poder público. Nesse sentido, a criação de um fundo específico representa um avanço importante, pois possibilita a destinação organizada de recursos para políticas públicas voltadas à causa animal.

A criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais se faz necessária, uma vez que será por meio dele que o Município poderá receber recursos específicos destinados a políticas de saúde e proteção animal, contemplando ações como castrações, campanhas de guarda responsável e combate às zoonoses.

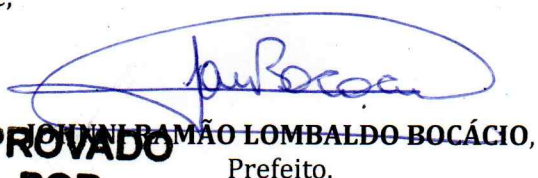
Ressalta-se que o repasse de recursos do Estado para os Municípios e entidades de proteção animal, anteriormente realizado por convênios, passa a ocorrer pelo modelo fundo a fundo. Dessa forma, o recebimento de recursos por meio do Fundo Estadual somente será possível caso o Município possua instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal.

Diante disso, solicitamos a sensibilidade e o comprometimento dos nobres vereadores na análise e aprovação da presente proposta, reconhecendo sua relevância social, ambiental e humanitária. Por tudo o quanto foi exposto, aliado ao que mais acrescerem os Edis em debate nesta Casa democrática, rogamos a tramitação e aprovação da presente iniciativa legislativa.

Respeitosamente,


João Batista de Moura Arce

**APROVADO
POR
UNANIMIDADE**


JOÃO ANTÔNIO LOMBALDO BOCÁCIO,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



Projeto de Lei nº. 068/2026.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... preâmbulo legal ...

CAPÍTULO I

FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à proteção, defesa, controle populacional e bem-estar dos animais no Município de Dezesseis de Novembro.

Art. 2º Constituem objetivos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA:

- I – promover políticas públicas de proteção e defesa dos animais;
- II – incentivar a guarda responsável;
- III – apoiar programas de controle populacional de cães e gatos;
- IV – fomentar ações de educação ambiental e conscientização;
- V – custear atendimentos veterinários emergenciais de animais em situação de abandono ou maus-tratos;
- VI – apoiar entidades e organizações que atuem na causa animal;
- VII – combater maus-tratos aos animais.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências da União, do Estado e de outros entes públicos;
- III – doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – valores provenientes de multas aplicadas por infrações relacionadas a maus-tratos aos animais;
- V – convênios, contratos e parcerias;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras;
- VII – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA – serão aplicados em:

- I – campanhas de castração;
- II – aquisição de medicamentos, vacinas e insumos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



- III – contratação de serviços veterinários;
- IV – ações educativas;
- V – apoio a entidades de proteção animal;
- VI – demais ações voltadas ao bem-estar animal.

CAPÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA – será composto por:

- I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Captação de Recursos;
- II – um (01) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III – um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – dois (02) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V – dois (02) representantes de entidades/ONGs de proteção animal legalmente constituídas;
- VI – um (01) representante do Rotary Club.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos/entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de dois (02) anos, permitidas sucessivas reconduções.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA – elegerá, entre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, para mandato de dois (02) anos, facultada uma recondução para o mesmo cargo no período imediatamente seguinte.

Art. 10 O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA – se reunirá ordinariamente uma (01) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 11 O quórum mínimo para realização das reuniões e deliberações será de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 12 Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA:

- I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA;
- II – propor diretrizes para políticas públicas de proteção animal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



III – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA;

IV – apoiar campanhas educativas;

V – atuar na defesa e proteção dos animais no Município.

Art. 13 O funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA – poderá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA – será vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente ou equivalente.

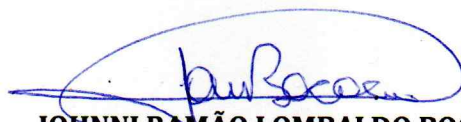
Art. 15 Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA – serão movimentados em conta bancária específica.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa (90) dias.

Art. 17 As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dezesseis de Novembro (RS), aos ...


JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCÁCIO,
Prefeito.